



EDITAL Nº 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, do Município de Bento Gonçalves, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.829/1999 e alterações posteriores, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.829/1999 e alterações posteriores, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, e encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. É composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Edital, assim como pela Lei Municipal nº 2.829/1999 e alterações posteriores.

2.4. O membro do Conselho Tutelar será inscrito, compulsoriamente, no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para fins de contribuição e obtenção de benefícios, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal, licença saúde, licença maternidade, licença paternidade, conforme legislação em vigor, sendo substituído pelos suplentes quando necessário;

2.5. O conselheiro tutelar, no exercício de suas funções, não poderá fazer manifestações de cunho político-partidário e deverá exercer o mandato com dedicação exclusiva;

2.6. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observa as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares, sendo que para cada conselheiro titular haverá seu suplente, pela ordem decrescente de votação;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com a Resolução nº 231/2022, do CONANDA;



- c) A Comissão publicará editais específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, para a regulamentação de cada etapa do processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1. Para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar o cidadão deverá ter:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no Município há 04 (quatro) anos, no mínimo;
- d) Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- e) Ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos, cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente ou na discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- f) Experiência reconhecida no trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, atestado por, no mínimo, duas entidades representativas e/ou componentes do COMDICA.

3.2. Para efeitos deste processo de escolha, considera-se idoneidade moral a qualidade de boa reputação do candidato, a qual será aferida mediante a análise documental de certidões de processos judiciais, conforme item "7" deste edital.

3.3. A Comissão eleitoral poderá requisitar documentos complementares para a análise dos requisitos da candidatura.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

4.2. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.



5.2. O valor do vencimento, considerando o mês de março de 2023, é de: R\$ 3.059,16 (três mil e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), acrescido de vale alimentação no valor de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais), bem como gozarão os conselheiros os direitos previstos no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, assim considerados aqueles cuja inscrição foi homologada. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme previsto no art.13, § 1º da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

6.2. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário do Anexo I do presente Edital.

6.3. A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 07 (sete) etapas distintas, todas de participação obrigatória pelos interessados:

- a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- b) Segunda Etapa: Análise da documentação exigida, impugnação e homologação dos inscritos;
- c) Terceira Etapa: Capacitação;
- d) Quarta Etapa: Aferição de conhecimento;
- e) Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- f) Sexta Etapa: Integração ensino-serviço;
- g) Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

7. DA PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

7.1. A inscrição deverá ser efetuada no prazo constante no calendário disponível no Anexo I e nas condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A inscrição dos candidatos deverá ser efetuada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído, na sede do COMDICA, sito à Rua 10 de Novembro, nº 190, Sala dos Conselhos, Complexo Administrativo Municipal, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, de segunda a sexta-feira.

7.3. O Processo de Escolha em Data Unificada inicia pelo preenchimento da ficha de inscrição (Anexo II), juntamente com a entrega de todos os documentos descritos a seguir:

- a) Declaração de tempo de residência no Município;



- b) Declaração de não estar impedido de servir ao Conselho, nos termos da lei, da inexistência das incompatibilidades previstas no artigo 140 da Lei 8.069/90;
- c) Original e cópia de documento de identidade com foto;
- d) Alvará de folha corrida e certidão judicial cível negativa de 1º grau da Justiça Estadual (TJRS); certidões cível e criminal da Justiça Federal (TRF4); certidão de crimes eleitorais e certidão de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral (TRE-RS), e certidão de ações trabalhistas da Justiça do Trabalho (TRT4), atualizadas, ou seja, emitidas em no máximo, 20 dias que antecedem o período de inscrição;
- e) Original e cópia dos certificados de participação em cursos, seminários e/ou jornadas de estudo, cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou políticas de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias;
- f) Declaração, firmada em papel timbrado e/ou com carimbo institucional, de, no mínimo, duas entidades representativas e/ou componentes do COMDICA, de ter experiência no trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão. Deverá conter narrativa das atividades desenvolvidas, do tempo de trabalho (data de início e término), do público atendido, faixa etária e demais informações que se fizerem necessárias;
- g) Uma foto 3x4 recente.

7.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

8. DA SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS:

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial a lista de inscritos.

8.2. Qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz pode impugnar o registro do candidato, em petição devidamente fundamentada, no prazo definido no calendário do Anexo I e preferencialmente com o uso do formulário do Anexo III.

8.3. A Comissão Eleitoral procederá a análise da documentação exigida neste Edital e de eventuais impugnações, publicando-se a seguir as inscrições homologadas.

8.4. Havendo inscrição indeferida, será admitido recurso, devendo ser devidamente fundamentado e protocolado na sede do COMDICA, na forma de requerimento, conforme o Anexo III, cabendo a Comissão Eleitoral a análise em prazo estabelecido no calendário.

8.5. O candidato impugnado será notificado do teor da impugnação, e poderá apresentar defesa, dentro do prazo descrito no calendário. A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado, decidindo sobre a impugnação, no prazo disposto no calendário.



8.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

8.7. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9. DA TERCEIRA ETAPA: CAPACITAÇÃO

9.1. Será realizada capacitação aos candidatos aptos, versando sobre a Lei Federal 8069/90 e sobre o Sistema Integrado para a Infância e Adolescência, com carga horária total de 12 (doze) horas, em datas e horários conforme o Anexo I deste Edital.

9.2. A capacitação é de natureza obrigatória, sendo condição para a participação nas próximas etapas a obtenção do certificado correspondente, que será conferido mediante o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

10. DA QUARTA ETAPA: AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

10.1. As orientações gerais sobre a prova serão divulgadas posteriormente, por meio de novo edital específico.

10.2. Será admitido o pedido de revisão de questões da prova, que será analisado pela Comissão Eleitoral e pelo COMDICA, nos prazos e datas previstas no Anexo I e preferencialmente com o uso do formulário do Anexo IV.

11. DA QUINTA ETAPA: DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

11.1. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA. O horário, os locais e as orientações gerais do dia do pleito serão divulgados posteriormente por meio de novo edital específico.

12. DAS DENÚNCIAS

12.1. Será admitido o recebimento de denúncias por propaganda irregular realizada durante o período da campanha eleitoral, bem como no dia das eleições, as quais deverão ser encaminhadas preferencialmente através do uso do Anexo V e serão analisadas pela Comissão Eleitoral e pelo COMDICA, nos prazos e datas previstas no Anexo I.

13. DA SEXTA ETAPA: INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO



13.1. Será realizada atividade de integração ensino-serviço, consistente na apresentação de assuntos administrativo aos candidatos eleitos, visando ajustá-los ao ambiente funcional do cargo, em data e horário conforme o Anexo I deste Edital.

14. DA SÉTIMA ETAPA: DIPLOMAÇÃO E POSSE

14.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, para fins de homologação do processo de escolha e divulgação no Diário Oficial dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópia do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no Diário Oficial do Município.

16.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

16.3. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA.

16.4. A participação dos candidatos é obrigatória em todas as etapas previstas neste edital.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Publique-se.

Bento Gonçalves, 31 de março de 2023

Cinara Marques dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral